PAUTA DA 09ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 24/11/2020
10h

Ordem do Dia

- Projeto de Lei nº 017/2020 de Iniciativa do Executivo. (1º votação)

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE FLS. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

08 SET 2020

11 h23

Protocolo 101

PROJETO DE LEI N.º 017/2020.
DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: "Inclui a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 1.190, de 09 de novembro de 2017, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluída a redação do artigo 1º - A, no bojo da Lei Municipal n. 1.190, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º - A. Excepcionalmente, em decorrência da pandemia mundial causada pelo Coronavírus: COVID-19, ficam prorrogadas por 01 (um) ano as eleições referidas no artigo 1º, que ocorreriam em 2020, na forma desta Lei.

(...)".

Art. 2º Fica incluída a redação do parágrafo único junto ao artigo 37, no bojo da Lei Municipal n. 1.190, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 37. (...).

Parágrafo único. Excepcionalmente, em decorrência da pandemia mundial causada pelo Coronavírus: COVID-19, ficam prorrogados por 01 (um) ano os mandatos dos diretores e vice-diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE, e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande.

(...)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02
FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° 017/2020.
DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 017/2020, que inclui a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 1.190, de 09 de novembro de 2017, conforme especifica.

Inicialmente é importante mencionar que Lei Municipal n. 1.190/2017 "dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de diretores, vice-diretores e suplentes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, do Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências".

Sabe-se que no presente ano de 2020 deve, por força da supracitada Lei, ocorrer as eleições para os cargos de diretores, vice-diretores e suplentes dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE, e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande.

Contudo, em virtude da emergência em saúde ocasionada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), ocorreu a necessidade de suspensão das aulas e posteriormente sua retomada de forma não presencial, fato que gerou uma excepcionalidade na qual requer um tempo maior para que os Diretores atualmente nomeados possam concluir o processo de validação das aulas não presenciais que estão sob sua responsabilidade.

Conforme entendimento do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação a troca de direção neste momento inviabilizaria a conclusão do processo de validação, orientado pelo órgão regulador do Sistema Estadual de Ensino, bem como as orientações do Conselho Nacional de Educação visto que a atual gestão precisará realizar todo o processo de validação das aulas não presenciais que estão ocorrendo desde o dia 11 de maio de 2020.

Tal processo de validação ocorre mediante a comprovação das aulas, relatórios de frequência dos servidores, confecção e análise das atas de reuniões que deverão ser aprovadas pelo Conselho Escolar, entre outros que posteriormente devem ser enviados para SEED em até 60 (sessenta) dias após o retorno das aulas presenciais. Entretanto até o momento não há definição da data de retorno das aulas em formato presencial.

Ademais as verbas destinadas para as Instituições PDDE, Mais Alfabetização, Escola Conectada estão sendo reprogramadas para o ano letivo de 2021 e os atuais gestores com a prorrogação das Eleições, terão possibilidade de realizar as

CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 03

adequações necessárias para entrega do mandato com as prestações de contas devidamente regularizadas ao final de 2021.

Importante frisar que o presente projeto de lei causa alterações meramente administrativas no ordenamento jurídico municipal, não havendo impactação orçamentária e financeira. Motivo pelo qual não se anexa ao presente projeto eventual estudo técnivo correlato.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal